



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO: 2011.CAN.APO.28211/11
ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
MUNICÍPIO: CANINDÉ
INTERESSADA: MARIA STELA SOUSA NASCIMENTO
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
COM PROVENTOS INTEGRAIS
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

ACÓRDÃO Nº 2544/2012

EMENTA:

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela legalidade e registro da aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pela legalidade e DEFERIMENTO do registro do ato de aposentadoria.
- Proventos no valor de R\$ 2.280,34.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, requerida pela Sra. **Maria Stela Sousa Nascimento**, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 2-4, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, **ACORDAM** os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, em **juízo legal** o Título de Aposentadoria nº 010, datado de 09 de fevereiro de 2012, em favor da servidora acima indicada, com proventos de R\$

2011.CAN.APO.28211/11 VOTO (LW)

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéba – CEP: 60.822-325 – Fortaleza-CE
www.tcm.ce.gov.br

pág. 1/4



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

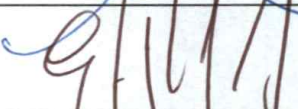


2.280,34 (dois mil, duzentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), com base na fundamentação legal indicada no respectivo título, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

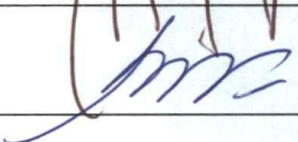
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de
maio de 2012.



Presidente



Conselheiro Relator

Fui presente:  _____ Procurador (a) de Contas